

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000055/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009202/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.002106/2011-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ARACAJU-SERGIPE, CNPJ n. 03.550.695/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL BELARMINO DA PAIXAO;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DO MUN DE ARACAJU, CNPJ n. 32.857.930/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados que prestam serviços em atividades de transporte de passageiros, vinculados à representação do Sindicato Laboral, com abrangência territorial em Aracaju/SE.** , com abrangência territorial em

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PISOS SALARIAIS

Ficam mantidos os Pisos Salariais das categorias elencadas na Convenção Coletiva anterior, desde que operem nos limites da base territorial do Sindicato Laboral e integrem os quadros de pessoal das Empresas filiadas ao Sindicato Patronal signatário da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, devidamente corrigidos com base no percentual constante da cláusula acima, passando estes pisos a vigorarem a partir de 1º de março de 2011 com os seguintes valores:

	<u>CATEGORIA</u>	<u>SALÁRIO ANTERIOR</u>	<u>SALÁRIO ATUAL</u>	<u>(%)</u>
•	MOTORISTAS	R\$ 1.118,41	R\$ 1.185,51	6,00%
•	COBRADORES	R\$ 622,84	R\$ 660,21	6,00%
•	FISCAIS	R\$ 1.031,21	R\$ 1.093,08	6,00%
•	DESPACHANTES	R\$ 822,88	R\$ 1.060,65	28,89%

Parágrafo Primeiro - O Piso Salarial dos **DESPACHANTES**, conforme resultado da negociação coletiva, sofrerá um reajuste bem superior ao concedido a todos os trabalhadores, no percentual acima declinado, tendo em vista a equiparação com Empresas que já operavam valor bem superior ao Piso Salarial estabelecido na Convenção Coletiva anterior.

Parágrafo Segundo - As empresas legalmente representadas neste instrumento, que também exploram os serviços de Fretamento e Turismo, quando do ingresso de novos empregados, observarão a diferença do tempo entre o ingressando e o paradigma, devendo ser respeitado o valor do salário pago se este tempo for inferior a 02(dois) anos, no entanto, se a admissão ocorrer em prazo superior, a contraprestação salarial será livremente pactuada entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido, que o percentual de reposição concedido e indicado no “caput” da cláusula 4ª (quarta), será extensivo a todos os empregados BENEFICIÁRIOS da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo para aqueles que não possuam pisos salariais fixados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE REAJUSTES SALARIAIS

FORA DATA-BASE

A qualquer tempo, os signatários da presente Convenção Coletiva poderão promover uma nova assentada, para analisarem alterações ocorridas na política salarial em vigor quando da presente negociação, com vistas a debaterem, se for o caso, reajustes legais dos salários ou outros itens de relevância, mediante o instituto da livre negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALÁRIOS TRAB.EM EMP.Q/OPERAM LINHAS URBANAS E METROPOLITANAS

Fica acordado que os salários dos empregados beneficiários, que explorem os serviços de transporte acima mencionado, serão reajustados no percentual de **6%(seis por cento)**. O reajuste será pago a partir de **1º de março de 2011**, incidindo o percentual sobre os salários praticados no mês de **FEVEREIRO DE 2011**.

Parágrafo Único – O Piso Salarial dos **FISCAIS** e **DESPACHANTES**, conforme resultado da negociação coletiva, será acrescido em percentual superior.

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO MOTORISTAS DE VEIC.CATEGORIA LEVE, POT.MOTOR ATÉ 220 HP

Fica assegurado, por meio do presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, aos motoristas condutores de veículos categoria leve, potencia do motor até 220 HP, o piso salarial básico de **R\$ 976,90** a partir do mês de **MARÇO/2011**.

Parágrafo Primeiro : Como todos os **veículos categoria leve** que atendem ao sistema possuem catraca posicionada junto a porta de entrada, localizada nas proximidades do motorista, cabe a este a tarefa de controlar e também arrecadar o valor correspondente as passagens, com procedimento não se configurando em desvio e/ou acúmulo de função, sendo o mesmo remunerado como Motorista Condutor do tipo específico da viatura, percebendo ainda um adicional remuneratório, em valor que o equipare ao Piso Salarial dos Motoristas convencionais, estabelecido na tabela de valores que integra o “*caput*” da cláusula 3ª (terceira).

Parágrafo Segundo : Fica desde já acordado que os motoristas de veículos categoria leve não poderão substituir motoristas/cobreadores de linhas normais urbanas, salvo na ocorrência de promoção e/ou alteração do Contrato Individual de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PAGTO SALÁRIOS EMPREGADOS E DESCONTOS A SEREM EFETUADOS

O pagamento do salário mensal deverá ser efetuado no máximo até o último dia útil de cada mês, devendo as empresas que não efetuar o pagamento em moeda corrente, proporcionar para que neste prazo, possa o empregado ter assegurado o recebimento por via bancária, dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que concederem antecipação salarial até o dia 20(vinte) de cada mês, o saldo poderá ser pago até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Segundo: As empresas signatárias do presente instrumento se comprometem a efetuar os descontos em folha de pagamento mensal, da contribuição sindical de *associado* ou *voluntária*, de posse da autorização do empregado e através de notificação do SINTRA, nos termos do art. 545 da CLT, bem como de todos os Convênios já firmados pelo Sindicato Laboral das despesas realizadas, de novos convênios que venham a ser firmados, mediante a remessa da comprovação de despesas, devidamente assinada pelo usuário dos Convênios, efetuando o devido repasse no prazo máximo de 10 dias após o mês que se efetivar o desconto.

Parágrafo Terceiro: Os vales concedidos, oriundos de qualquer convênio celebrado pelo sindicato laboral, somente terão validade se devidamente assinados pelo empregado que o solicitou, devendo constar dos mesmos a discriminação do valor, em numeral e por extenso, bem como da natureza e finalidade, em 02 (duas) vias, uma para a empresa e outra para o controle do empregado.

Parágrafo Quarto: Os vales farmácia, oriundos da aquisição de medicamentos nas farmácias conveniadas, encaminhados pelo sindicato laboral às empresas representadas pelos sindicatos patronais, serão descontados em folha de pagamento e reembolsados ao SINTTRA, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Em existindo cantinas grêmio e/ou clubes/centros recreativos, os descontos das mensalidades associativas/gremistas ocorrerão em folha de pagamento, e, de igual modo com despesas efetuadas em cantinas ou estabelecimentos similares devidamente credenciados, somente quando devidamente autorizados pelo empregado, com a respectiva apresentação, pelo estabelecimento respectivo, dos comprovantes da autorização, devendo ser entregue ao beneficiário, cópia da autorização e das despesas, após o devido desconto.

Parágrafo Sexto: Quanto aos descontos decorrentes de multas ou infrações de trânsito lavradas por órgão Municipal, Estadual ou Federal, as quais os empregados derem causa, deverão as empresas fornecer aos trabalhadores, NO PRAZO MAXIMO DE 72 (setenta e duas) HORAS, CONTADAS A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO EXPRESSA DA INFRAÇÃO À EMPRESA, mediante contra recibo, o original do Auto de Infração, para possibilitar ao mesmo exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, administrativa e judicial, sob pena de ser nulo qualquer ato decorrente do fato mencionado, aí se incluindo os descontos e/ou cobranças relativas ao fato gerador da ocorrência. Os descontos porventura efetuados a título de pagamento de multas/infrações de trânsito somente ocorrerão quando do pagamento do salário mensal do empregado.

Parágrafo Sétimo: No mês de março, quando as negociações referentes a nova Convenção Coletiva de Trabalho não forem encerradas até o dia 20 do referido mês, para viabilizar a confecção de folhas já com os novos valores acordados, as empresas poderão efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês de abril, nos termos do art. 477 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas, quando não compensadas, serão remuneradas com o percentual de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Será pago o adicional noturno quando existir o correspondente trabalho no horário compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal efetivamente percebida.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os pagamentos dos percentuais de insalubridade, a depender do grau de sujeição da atividade exercida, serão pagos nos percentuais e bases de incidências constantes na NR-15. De igual modo, o adicional de periculosidade será pago de conformidade com a NR-16, ambos em conformidade com o disposto na CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TICKET REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário do presente Instrumento, concederão a todos os beneficiários da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tickets refeição e/ou alimentação, em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês, ao preço unitário de **R\$ 9,6154** (nove reais, sessenta e um e cinquenta e quatro centavos), reajustados nesta data em percentual de **8,7%** (oito vírgula sete por cento), sendo o valor mensal elevado de R\$ 230,00 para **R\$ 250,00**.

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao recebimento do ticket refeição, os empregados que efetivamente estiverem em atividade laboral, excluindo-se os que se encontrem nas seguintes situações: 1. estiverem em gozo de férias; 2. se encontrarem afastados por motivo de licença médica, após o 16º dia; 3. tiverem os contratos rescindidos com o aviso prévio indenizado; 4. estiverem no gozo do aviso prévio mas dispensados de comparecer ao trabalho, conforme acordado mediante cláusula 12ª, § 5º deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados os tickets refeição aos empregados em gozo do abono pecuniário, na proporção relativa aos dias em que trabalharem a este título.

Parágrafo Terceiro: As Empresas que possuírem refeitórios para alimentação, ficam desobrigadas de fornecerem os tickets, desde quando os empregados que não os percebam utilizem-se das refeições deste refeitório, sem qualquer ônus.

Parágrafo Quarto: Ao empregado que se encontre no desempenho de viagens “especiais e/ou de turismo”, será concedida diária, para custear as despesas decorrentes de alimentação e/ou hospedagem, caso não disponha o empregador de acomodações que lhe propicie a pousada e alimentação, quando necessária, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Quinto: As vantagens referidas no “caput” e §§ da presente cláusula, não integram a remuneração dos empregados, nem fazem gerar quaisquer incidências de forma legal, não se aplicando aqui, as disposições dos Artigos 76, 81 e 82, da CLT, constituindo vantagem prevista no parágrafo 2º, do art. 457, da CLT.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALÁRIO MATERNIDADE

As empregadas em estado de gestação, será garantida a estabilidade no emprego, no prazo mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do parto, vedada a dispensa durante o período de gestação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA OU TEMPORÁRIO

As empresas que integram o Sindicato Patronal signatário do presente instrumento respeitarão nos contratos de experiência firmados com novos empregados, a estipulação de previsão de rescisão antecipada, com cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, nos termos do Art. 481 da CLT, podendo também instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei nº 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98.

Parágrafo Único: Ocorrendo auxílio-doença acidentário, o contrato de experiência ficará suspenso, completando-se o tempo nele previsto após a cessação dos benefícios previdenciários ou securitários havidos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS

A liquidação dos débitos trabalhistas decorrentes da Rescisão Contratual de Trabalho, deverá ocorrer no prazo do art. 477 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 7855/89, sob pena de pagamento pela Empresa, do correspondente ao valor de 02 (duas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, divulgada pelo Governo Federal, referente ao valor do ano em mora, por dia de atraso, em favor do Empregado demitido ou que tenha cessado o vínculo empregatício, independentemente do cumprimento das normas legais existentes, e de sanções outras decorrentes da fiscalização e/ou autuação da SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, sendo o aviso prévio trabalhado, indenizado ou dispensado da prestação dos serviços, nos termos constantes do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que tiverem o Aviso Prévio Indenizado, será assegurado o pagamento das parcelas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias, após a data do efetivo desligamento.

Parágrafo Segundo: As Empresas representadas pelos Sindicatos signatários da presente Convenção, quando da Rescisão do Contrato de Trabalho, deverão fazer constar do Aviso Prévio, o dia e turno em que o Empregado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, para adoção de medidas com vistas ao recebimento das parcelas rescisórias, livrando-se de eventual incidência em mora, fornecendo ao Sindicato Laboral, dentro de dois dias úteis, o endereço do empregado que não comparecer no dia e turno pré-estabelecidos, juntando cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de adoção de providências por parte deste Sindicato.

Parágrafo Terceiro: A partir do momento em que efetivamente deixe de trabalhar para a Empresa, fica o empregado demitido obrigado a devolver o crachá e fardamento da empresa.

Parágrafo Quarto: A não devolução ou alegação de perda do crachá **NO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO ENCERRA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EMPRESA EM RAZÃO DA DEMISSÃO,** implicará no desconto do mesmo, quando do pagamento das verbas rescisórias, sob o título “*Indenização referente Crachá*”, em valor correspondente a 50% do Salário Mínimo vigente, mesmo que o citado crachá seja devolvido posteriormente, ficando ressalvada apenas a hipótese de subtração do crachá, mediante a comunicação comprovada em caso de assalto, quando não importará em qualquer ônus para o trabalhador assaltado.

Parágrafo Quinto : Sendo o crachá apresentado ou devolvido apenas ato da assistência da rescisão contratual, será o mesmo recolhido e inutilizado pela empresa diante da autoridade que assiste a rescisão. **No** entanto, o desconto pelo descumprimento da NÃO devolução DO CRACHÁ NO **MOMENTO DE ENCERRADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EMPRESA EM RAZÃO DA DEMISSÃO, (CONFORME PARÁGRAFO QUARTO),** justificará E AUTORIZARÁ A EMPRESA PROCEDER o desconto previsto no parágrafo anterior, sem qualquer ressarcimento em face da intempestividade da devolução.

Parágrafo Sexto : No caso de desligamento do empregado, a qualquer título, as empresas procederão aos descontos dos valores devidos pelo mesmo quando do pagamento das verbas rescisórias (quitação e/ou homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho), devendo, no entanto, anexar ao Termo de Rescisão todos os comprovantes dos descontos efetuados. Em se tratando de danos decorrentes de dolo do empregado, fica o empregador encarregado de juntar laudo técnico, notas fiscais, comprovantes de despesas ou outros documentos que comprovem o pagamento efetivamente realizado pela empresa.

Parágrafo Sétimo : Quando da rescisão do contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente, as Empresas elaborarão para fornecimento ao empregado demitido o **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário**, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, nos termos do que estabelece o art. 58, parágrafo 4º da Lei 8.213/91" e demais normas pertinentes ao assunto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa do empregador, o Aviso Prévio será comunicado por escrito, contra recibo do empregado, constando do mesmo o prazo em que se encerrará a relação laboral, admitindo-se por conveniência das partes, ser dispensado a prestação dos serviços e comparecimento do empregado avisado, percebendo a remuneração correspondente a este lapso de tempo, sob a titulação de saldo de salários.

Parágrafo Primeiro: Adotando-se de comum acordo a redução de horas previstas no art. 488 da CLT, será utilizada a forma que melhor convier às partes, com a concessão das duas horas sempre no início ou final da jornada, podendo também ser acordado um dia por semana ou 07(sete) dias durante o mês, mediante opção do empregado, figurando a modalidade da folga no corpo do Aviso Prévio.

Parágrafo Segundo: Ao emitir o Aviso Prévio, se por força da legislação vigente o empregado tiver que se submeter ao Exame Médico Demissional, deverá a empresa fazer constar do corpo do aviso o dia e horário em que o empregado avisado deverá se apresentar ao Médico do Trabalho, para se submeter à avaliação quanto ao seu estado de saúde. O não comparecimento no dia e horário pré-estabelecidos transfere para o empregado a total responsabilidade decorrente da dispensa sem a devida avaliação médica, nos termos da NR-7.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados com mais de 10(dez) anos de serviço na mesma empresa, o Aviso Prévio indenizado de forma dupla, no caso de despedida sem justa causa por iniciativa do empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado que estiver no curso do Aviso Prévio, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do citado aviso, se por escrito solicitar o desligamento imediato das suas funções, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado, bem como as incidências sobre o término do prazo.

Parágrafo Quinto: A critério do empregador, o empregado mediante termo escrito, do qual conste

o seu “ciente”, poderá durante o Aviso Prévio deixar de comparecer ao trabalho, para que possa dispor de tempo suficiente na busca de nova colocação, recebendo todas as vantagens como se trabalhando estivesse e percebendo suas parcelas rescisórias no 1º(primeiro) dia útil após o término do Aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI'S

As empresas fornecerão gratuitamente o fardamento de uso obrigatório, entregando mediante recebimento do empregado, sendo destes a responsabilidade pela sua conservação e limpeza, à razão de 02 (dois) fardamentos por ano contratual, sendo vedado qualquer desconto a título do fornecimento, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual que se façam necessários para o desempenho das suas atividades funcionais.

Parágrafo Único: Fica estipulado que se o usuário do fardamento ou EPI extraviar, queimar ou torná-lo impréstável o que receber, por quaisquer razões ou motivos, se obriga a substituí-los às suas expensas, exigindo-se o mesmo padrão para os fardamentos, e o CA – Certificado de Aprovação para os Equipamentos de Proteção Individual.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver comprovadamente há 01 (um) ano de aquisição do direito à aposentadoria, será garantida a estabilidade no emprego, desde que não incorra o beneficiado em cometimento de justa causa, motivando o rompimento do pacto laboral.

Parágrafo Único : Para gozo do benefício previsto nesta cláusula, é necessário que o empregado comprove documentalmente junto ao Setor de Recursos Humanos da Empresa onde trabalhe, mediante extrato fornecido pela Previdência Social, contar com tempo de contribuição que justifique a sua aposentadoria após 12(doze) meses de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO NA CTPS DOS EMPREGADOS

As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, se obrigam, quando da admissão de qualquer empregado, a registrar o Contrato de Trabalho na sua CTPS, no prazo máximo de 48 horas, bem como efetuar a devida baixa no mesmo prazo, logo após ocorra o término ou distrato do contrato laborativo havido entre as partes, com a anotação da data efetiva da despedida ou saída do emprego, conforme o caso.

Parágrafo Único: Somente será aceito o descumprimento dos prazos acima estabelecidos, se o empregado não fornecer a CTPS para a devida baixa ou admissão, caso em que o Sindicato Laboral deverá ser comunicado acerca do ocorrido, dentro do prazo de até 02 (dois) dias do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESPECTIVOS DESCONTOS

Obrigam-se as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta Convenção, a fornecer mensalmente a todos os empregados, comprovantes de pagamento dos salários e respectivas vantagens, discriminando de forma clara as parcelas que integram a remuneração, os descontos efetuados, informando ainda os valores descontados em favor do INSS e recolhimento mensal relativo à contribuição do FGTS.

Parágrafo Único: Os descontos porventura efetuados a título de pagamento de multas e/ou infrações cometidas pelo empregado, SOMENTE SERÃO DESCONTADOS DO PAGAMENTO MENSAL DO MESMO, **APÓS A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR**, devendo constar de forma explícita, no contracheque, o número do Auto de Infração, sendo entregue ao empregado cópia do comprovante de pagamento, com a autenticação bancária, no mês em que for processado o primeiro desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

Fica expressamente proibida a execução de tarefas impostas pelos empregadores ou seus prepostos aos empregados, estranhas àquelas para as quais foram contratados.

Parágrafo Único : Como previsto na cláusula 6ª, ao empregado que exerce as funções de motorista de microônibus, cabe a tarefa de controlar e também arrecadar o valor correspondente as passagens, não se configurando em desvio e/ou acúmulo de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TROCO COBRADORES E UTILIZAÇÃO INDEVIDA BIL.ELETRON.VALE TRANSPORTE

As empresas que efetuarem a venda de passagem no interior dos veículos, envidarão esforços, com vistas a fornecer diariamente aos cobradores dinheiro fracionado, popularmente denominado de dinheiro “miúdo”, visando facilitar o troco das passagens e acautelar reclamações dos usuários contra os referidos empregados e empresas, cabendo aos Cobradores a responsabilidade de registrar no ROV, no final de cada jornada, o fato de ter constatado durante esta jornada, a utilização indevida do vale transporte por parte de qualquer usuário, com a passagem de diversos usuários, venda de passagens ou quaisquer outras ocorrências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PASSE LIVRE

Serão concedidos aos empregados beneficiários deste instrumento, passe livre para deslocamentos nos ônibus de propriedade das empresas signatárias, nas linhas urbanas e intermunicipais circunvizinhas, desde que os mesmos estejam devidamente fardados ou portando identificação, exceto nas linhas interestaduais, havendo assim, passe livre para todos os empregados, de uma empresa para outra. Na hipótese do não fornecimento de uso obrigatório, a empresa fornecerá ao empregado vale transporte sem qualquer ônus para o mesmo.

Parágrafo Único: Aos empregados aposentados, será concedido o benefício da gratuidade da passagem, nos termos da legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DOS MOTORISTAS E COBRADORES

A jornada dos motoristas e cobradores, para todos os fins, inclusive remuneratórios, se inicia com a chegada destes na garagem, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido em escala, e se encerra, para os motoristas, com a entrega do veículo no portão da garagem ao manobrista, e para os cobradores, após o encerramento da prestação de contas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS INTERVALOS DESTINADOS AO REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas representadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção deverão usar turnos ou horários corridos para execução do trabalho, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, destinado ao repouso ou alimentação, sendo que esse intervalo deverá ser concedido entre a segunda e quinta hora, conforme as necessidades decorrentes das exigências oriundas do órgão gestor.

Parágrafo Primeiro: Por força desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, não será considerado como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária do empregado, a permanência dos mesmos nos terminais, alojamentos, pontos de apoio e rodoviárias .

Parágrafo Segundo: Quando os empregados estiverem desobrigados do trabalho nas cidades diversas das sedes das empresas, bem como durante o tempo de permanência nas dependências da garagem, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais, inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço, não podem se recusar a participar de Cursos ou Reuniões realizados nestes intervalos. De igual modo, não se computará na duração do trabalho, o intervalo de tempo compreendido no decurso da jornada, quando no ponto de apoio ou de parada, fora do veículo, o empregado se dedicar ao descanso e alimentação, dentro dos períodos contínuos de direção.

Parágrafo Terceiro: Fica também acordado que, se o intervalo entre as viagens for igual ou inferior a 02:00h (duas horas), tal período será considerado como o empregado estando à disposição do empregador para todos os fins legais, excetuando-se aquele intervalo destinado a descanso e alimentação previsto no caput da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto: Os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, que trabalharem em veículos que operem em "linhas diretas", terão o intervalo destinado ao repouso ou alimentação nunca inferior a uma hora, podendo ser superior a duas horas, tempo em que não estarão à disposição do empregador, nos termos do art. 71 da CLT.

Parágrafo Quinto: A folga semanal deverá ser concedida durante o transcurso de cada semana, no sistema de 06 (seis) por 01(um), ou seja, para cada seis dias trabalhados a concessão de um dia de folga, exceção feita apenas nos casos em que a empresa concede em uma semana a folga no sábado e na outra no dia de domingo, posto que, no interregno das duas semanas, a 1ª folga é dada no sistema de 05(cinco) por 01(um) e na outra no intervalo de 07(sete) por 01(um), com uma semana compensando a posterior, posto a opção dos empregados em folgarem sempre que possível nos sábados e domingos.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de supressão de intervalo destinado ao repouso ou alimentação, o lapso de tempo será remunerado nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS ESCOLARES E P/ACOMPANHAMENTO FILHOS MOT.DOENÇA

Fica assegurada, a todo e qualquer empregado beneficiário desta Convenção Coletiva, a garantia do abono de faltas em dias de realização de provas escolares, desde que requeiram a dispensa com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, anexando comprovação da realização das mesmas.

Parágrafo Primeiro : De igual modo, será abonada a falta do empregado que comprovadamente tiver acompanhado filho menor de 12(doze) anos ao médico, hospital ou clínica, sem a observância do limite de idade, para os pais de filhos portadores de necessidades especiais, desde que o respectivo atestado seja entregue ao Setor de Recursos Humanos da Empresa em até 48 (quarenta e oito) horas após a ausência ao trabalho, mediante comprovante de entrega do atestado.

Parágrafo Segundo : Todo e qualquer atestado médico, deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência mediante recibo que comprove o dia e horário da efetiva entrega ao Setor de RH. A partir deste prazo, a ausência será considerado como falta injustificada, com todos os reflexos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRANSPORTE P/EMPREGADOS APÓS 00:00 HORA E ANTES DAS 04:00 HORAS

As empresas representadas pelo Sindicato signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão assegurar transporte gratuito aos empregados que prestarem seus serviços antes das 04:00 horas, bem como aos que tiverem que encerrar suas jornadas após a 00:00(zero) hora. Fica, ainda acordado que as Empresas deverão adotar os itinerários que mais se aproximam das residências dos empregados, e que o tempo à espera do transporte e percurso, não será computado como se o empregado estivesse à disposição do empregador, para efeito de apuração de carga horária e pagamento de horas *in itinere*.

Parágrafo Único: De igual modo, assumem a responsabilidade em fornecer transporte para deslocamentos decorrentes do desempenho das atividades dos seus empregados, as empresas que executarem as atividades inerentes ao transporte de passageiros em locais diversos da Capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DOMINGOS, FERIADOS E DIA DOS MOTORISTAS

Fica assegurado a todos os motoristas, o descanso de no mínimo 01 (um) domingo para cada 06 (seis) semanas de efetivo trabalho, assim como o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, ou seja, com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Único: Fica convencionado como feriado para todos os motoristas, o dia 25 de julho, salvo se o mesmo vier a coincidir com o domingo, data em que, se vier a trabalhar, fará jus a remuneração com o acréscimo previsto no caput da presente cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas as férias proporcionais sempre acrescidas de 1/3 (um terço) sobre a remuneração normal, em casos de demissão ou desligamento por qualquer motivo, salvo justa causa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão acatados pelas empresas acordantes, ainda que mantenham serviços médicos e/ou odontológicos, os atestados expedidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato Laboral, os quais serão submetidos ao Médico Coordenador do PCMSO da Empresa, no prazo máximo de 02(dois) dias, facultada a estas adotarem providências com vistas a atestar a validade dos mesmos, em caso de presumirem a negativa da sua validade.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PLANO DE SAÚDE E MEDIDAS C/VISTAS MELHORIA QUALIDADE VIDA TRABALHADORES

A classe patronal continuará custeando Plano de Saúde para todos os seus empregados, cujo Plano será escolhido e indicado pelo Sindicato Obreiro, arcando com o valor *per capita* atual de R\$ 40,00(quarenta reais), a ser reajustado durante o presente exercício conforme índices oficiais aplicáveis aos Planos de Saúde, continuando os beneficiários a responderem pelos seus dependentes e arcando ainda com as Co-Participações atualmente em vigência.

Parágrafo Primeiro : No caso de novas admissões, o empregado que não tiver interesse em se filiar ao Plano de Saúde, deverá apresentar proposta de renúncia por escrito ao sindicato obreiro, e, de igual modo, tendo interesse em filiar-se, após este ato, também se assim pretender deverá adotar providências para filiar seus dependentes, autorizando por escrito o desconto decorrente dessa última hipótese, devendo todas as formalizações, pertinentes à renúncia ou inscrição de dependentes serem encaminhadas à empresa para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo : Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, como forma de melhorar a qualidade de vida e preservar a integridade física e saúde dos seus empregados, de modo especial daqueles que desempenham as funções de Motoristas e Cobradores, custearão a disponibilização de profissionais Fisioterapeutas, com atendimento no Sindicato Laboral, no endereço acima indicado, nos dias e horários a serem amplamente divulgados nas Empresas, atendendo estes Colaboradores, desenvolvendo técnicas que contribuam para a prevenção de doenças ocupacionais e/ou atendendo prescrição médica.

Parágrafo Terceiro : Não obstante a classe patronal tenha a responsabilidade de custear Plano de Saúde para todos os seus empregados, pelo fato de ser da responsabilidade destes o pagamento pela inscrição de dependentes e/ou co-participação em procedimentos, nos termos do item 10.4 do Contrato firmado com a Hapvida Assistência Médica, não serão inscritos no Plano de Saúde, os empregados que se encontrem com os seus contratos de trabalho suspensos. No entanto, ao retornarem às suas atividades, com a comunicação de que estão aptos ao trabalho, serão de imediato inscritos como beneficiários do Plano de Saúde, sem qualquer carência para os procedimentos oferecidos pelo Plano Contratado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário do presente instrumento, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato da Categoria dos Empregados, no prazo de 72:00 (setenta e duas) horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, após a expedição da comunicação oficial ao INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas que integram o Sindicato Patronal signatário deste instrumento, enviarão todos os meios necessários, para que, aos empregados que no curso da relação de emprego sofram acidente de trabalho, inclusive decorrentes de assalto ou acidente automobilístico, seja assegurado o pagamento do seguro em seu benefício ou dos seus familiares, em caso de óbito, conforme estabelece a Lei de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante da presente Convenção, complementarão o benefício percebido pelo empregado afastado por acidente de trabalho, até o limite de seu salário efetivamente percebido, como se estivesse desenvolvendo suas funções normalmente, limitado à complementação no prazo estabelecido pela previdência para aposentadoria compulsória por invalidez, (percebimento do referido auxílio-doença enquanto perdurar o afastamento), pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO DIR.SINDICAL ÀS FISCALIZAÇÕES DO MTE

Quando as empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante receberem Agentes Fiscalizadores do Ministério do Trabalho, em decorrência de denúncia do Sindicato Laboral, se previamente comunicada e mediante concordância por escrito, poderão autorizar aos

representantes dos empregados acompanharem a ação fiscal, desenvolvida nas dependências da respectiva empresa fiscalizada.

Parágrafo Único: Somente será aceito o acompanhamento do dirigente sindical sem a anuência e comunicação prévia à empresa fiscalizada, nos casos previstos na Norma Regulamentadora de nº 1- item 1.7 "d".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedido acesso aos Diretores do Sindicato Laboral, bem como a fixação de avisos, em quadros próprios da empresa visitada, desde quando previamente acertado, bem como a distribuição de material publicitário de interesse dos empregados e do Sindicato signatário da presente Convenção, desde quando tal distribuição se limite a Portaria da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Empresas liberarão, sem ônus para a Entidade Sindical de primeiro ou segundo grau, isto é, Sindicato ou Confederação, os empregados eleitos para os cargos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E TESOUREIRO, mediante comunicação do Sindicato ou Federação, para a efetiva liberação.

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão passe livre aos membros, diretores e empregados dos Sindicatos pactuantes, concedendo-lhes livre acesso de ingresso nos veículos para fins de transporte.

Parágrafo Segundo: Para usufruírem do benefício previsto no parágrafo anterior, deverão os sindicatos laborais fornecerem aos sindicatos patronais relação dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS (MENSALIDADES)

As empresas descontarão mensalmente nas folhas de pagamento dos empregados sindicalizados, a mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, quando elas forem notificadas, sabendo desde já, que esta mensalidade será fixada em Assembléia Geral do Sindicato favorecido, tendo sido hoje fixada em pelo menos 2% (dois por cento) sobre a remuneração percebida, salvo expressa discordância do empregado, manifestada dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As mensalidades aludidas nesta cláusula deverão ser repassadas ao Sindicato favorecido, até o 5º(quinto) dia subsequente ao mês do desconto, acompanhadas de

relação nominal dos empregados aos quais os descontos correspondem. Se o 5º (quinto) dia recair em feriado, sábado, domingo ou dia santificado, o pagamento se dará no 1º. (primeiro) dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo: A sindicalização dos empregados que ainda não integram o sindicato, bem como daqueles que forem sendo admitidos, dar-se-á automaticamente, mediante requerimento do empregado à respectiva entidade sindical, procedendo-se também de forma automática aos descontos das mensalidades, as quais deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato pactuante no prazo do parágrafo anterior, em folha com a relação de todos os contribuintes.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte natural ou acidentaria dos beneficiários desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o empregador prestará auxílio funeral no valor de 02 (dois) salários-base do que percebia o empregado a época do falecimento, pagável aos dependentes legais, salvo se a empresa custear diretamente o funeral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS

As empresas signatárias do presente instrumento, se comprometem a não dispensar os cobradores que integram os seus quadros funcionais, quando efetivarem a instalação de catracas eletrônicas em seus veículos, substituindo-os por agentes de passagens, fiscais de catracas ou empregado sob qualquer outro título, com o pagamento de salários inferiores ao piso salarial vigente para os cobradores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS REAPROS NOS VEÍCULOS

As empresas adotarão fichas de uso obrigatório nos veículos, nas quais os motoristas solicitarão reparos nos mesmos, quando julgarem necessários. Tais fichas serão numeradas e entregues ao garagista, quando da entrega do veículo ao término da sua jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS REFERENTES A DANOS

Em caso de danos causados pelos empregados às empresas, nas hipóteses previstas no § 6º do Art. 37 da CF e no Art. 462, “*caput*” e § 1º da CLT, inclusive aqueles decorrentes de multas e/ou acidentes de trânsito ou por condução inabilitada de veículos, o desconto salarial será processado

por aquelas até o montante dos valores pecuniários suficientes ao ressarcimento completo dos danos, após exaurida a competente via recursal. Fica também acordado que os descontos serão efetuados em parcelas mensais, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), se o valor dos danos for igual ou superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário do empregado e, se inferior, poderá ser aventada a hipótese de pagamento total do débito, respeitando as circunstâncias financeiras do empregado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de envolvimento do empregado com acidentes de veículos, os empregadores poderão efetuar descontos nos salários dos empregados, sendo-lhes assegurado o direito de ajuizar ação regressiva, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Será também responsável pelo acidente, o empregado que, sem autorização da empresa, dirigir seus veículos, e em assim fazendo vir a causar prejuízo em coisas ou pessoas, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato e de seus Empregados, Quadro de Avisos para fixação de comunicações oficiais de interesse da categoria, devendo as mesmas ser encaminhadas ao setor competente, incumbindo-se este de sua fixação, no prazo de 12 (doze) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, dar ou cumprir, acarretará para o empregador uma multa equivalente ao valor de 02 (duas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, divulgada pelo Governo Federal, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, além das disposições já existentes em Lei, independente de outras multas, correção monetária, juros, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA OU NINTER

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho assumem o compromisso recíproco de, dentro do menor espaço de tempo possível, adotarem todas as medidas com vistas a instalação de Comissão de Conciliação Prévia ou Núcleo Intersindical, nos termos da Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que acrescentou os Arts. 625, alíneas “A” a “H” da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de surgirem dúvidas para a aplicação das condições estabelecidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, a ratificação, a retificação do aludido instrumento Coletivo de Trabalho, conforme as normas legais. As controvérsias oriundas de cumprimento da presente Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através da competente Ação de Cumprimento, ou outra cabível, atuando o Sindicato nas condições de representação processual dos empregados, prescindindo da juntada de procuração individual dos mesmos.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

Aracaju, ____ de março de 2011.

MIGUEL BELARMINO DA PAIXÃO

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - **SINTTRA**
C.P.F – 127.219.645-34

ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - **SETRANSP**
C.P.F. – 272.000.004-34

MIGUEL BELARMINO DA PAIXAO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ARACAJU-
SERGIPE

ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DO MUN DE ARACAJU

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.